



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-1000461-88.2020.5.02.0028

**7ª Turma
CMB/vpm/fsp**

**Recorrente: ALFACON - CONSTRUCOES LTDA
Recorrido: RUBEVANDO ARAUJO FIGUEREDO**

JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO

PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - EFEITOS DA QUITAÇÃO - ARTIGO 855-B E SEGUINTE, INTRODUZIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA

CONHECIMENTO

A ré sustenta, em síntese, que foram observados os requisitos necessários à homologação do acordo extrajudicial firmado entre as partes. Aponta violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal; 855-A ao 855-E da CLT; 104, 113, 421, 422 e 425, do Código Civil.

O processo de jurisdição voluntária de homologação de acordo extrajudicial encontra-se expressamente disciplinado nos artigos 855-B a 855-E da CLT, inseridos pela Lei nº 13.467/2017.

As referidas normas tiveram por fim regular o procedimento aplicável ao instituto, com o estabelecimento de pressupostos formais específicos, a exemplo da necessidade de petição conjunta dos interessados e representação por advogados diversos, além de outras peculiaridades decorrentes de sua utilização.

Logo, atendidas as exigências contidas na lei, caberá ao magistrado **analisar o acordo** (art. 855-D), momento no qual deverá ter por norte a presença dos elementos estruturais do negócio jurídico, mormente os descritos no artigo 104 do Código Civil, assim como a efetiva existência de concessões recíprocas, critério inerente à transação (artigo 840 da lei substantiva civil).

Ou seja, detectado algum vício na formulação do ajuste, principalmente com a indicação de prejuízo ao trabalhador, deverá o Juiz, por dever, obstar a homologação, alicerçado no seu livre convencimento motivado (artigo 765 da CLT), a afastar, portanto, o caráter obrigatório da chancela pelo Judiciário.



PROCESSO Nº TST- RR-1000461-88.2020.5.02.0028

É o entendimento que se extrai da Súmula nº 418 do TST, cujo teor segue transcrito:

“MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (nova redação em decorrência do CPC de 2015). A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança. (destaquei)”

A propósito do tema, transcrevo lições de Élisson Miessa:

“Tendo o juiz o dever de respeitar a ordem jurídica, ele poderá não homologar o acordo extrajudicial se verificar a inexistência:

- dos requisitos legais; ou
- de efetiva transação (ex., prejuízo iminente para o empregado, lide sumulada, etc.), servindo o acordo apenas para renunciar direitos dos trabalhadores.

Essa aliás é a interpretação que deve ser conferida à Súmula nº 418 do TST, quando trata de acordo em processo contencioso:

(...)

A decisão, no entanto, deverá ser devidamente fundamentada, observando as diretrizes do art. 489, §1º, do CPC/2015 e indicando as razões que levaram o juiz a não homologar o acordo. Nesse sentido, o Enunciado nº 110 da 2ª Jornada direito material e processual do trabalho:

Enunciado nº 110 - Jurisdição voluntária. Acordo extrajudicial. Recusa à homologação. O juiz pode recusar a homologação do acordo, nos termos propostos, em decisão fundamentada. (...)” (destaquei)

Por sua vez, Mauro Schiavi esclarece que:

“(...) Doravante, os Juízes do Trabalho deverão ter grande sensibilidade em analisar acordos extrajudiciais e avaliar, no caso concreto, a extensão da quitação, **bem como a pertinência ou não da homologação.**

Vale consignar que os Juízes não estão obrigados a homologar acordos, conforme o entendimento já sedimentado pela Súmula nº 418 do TST (...)” (destaquei).

Na esteira do aqui tratado, cumpre, ainda, colacionar julgados desta Corte Superior que reconheceram a não obrigatoriedade de homologação do acordo extrajudicial, ou homologação parcial, nos moldes do novel dispositivo celetista, quando constatada a existência de desvirtuamento do pacto entabulado em detrimento do trabalhador:



PROCESSO Nº TST- RR-1000461-88.2020.5.02.0028

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. FACULDADE DO MAGISTRADO. SÚMULA Nº 418 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. Impõe-se confirmar a decisão agravada, porquanto a agravante não demonstrou que as questões veiculadas no recurso de revista são relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo (art. 1.035, § 1º, do CPC) . Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-182-26.2018.5.09.0245, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 28/05/2021);

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO - PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - ACORDO EXTRAJUDICIAL - ARTS. 765, 855-B, 855-D E 855-E DA CLT - HOMOLOGAÇÃO - FACULDADE DO JUIZ - SÚMULA Nº 418 DO TST. 1. O art. 855-B da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, criou o procedimento de jurisdição voluntária para a homologação de acordos trabalhistas extrajudiciais. 2. Na forma dos arts. 765, 855-D e 855-E da CLT, protocolada a petição do acordo extrajudicial, o juiz analisará as formalidades, os requisitos de validade do negócio jurídico e os termos do acordo entabulado, podendo homologar integralmente o ajuste, homologar parcialmente a avença ou rejeitar a homologação. 3. **O magistrado tem o poder-dever de avaliar a pactuação proposta e não homologar, ou homologar parcialmente a avença, quando considerar que o acordo não atende aos requisitos legais ou que possui vícios, bem como se for excessivamente prejudicial para uma das partes. Incide a Súmula nº 418 desta Corte.** Jugados da 2ª Turma do TST nesse sentido. Agravo desprovido." (Ag-RRAg-11105-96.2018.5.15.0002, 2ª Turma, Relatora: Margareth Rodrigues Costa Julgamento: 27/04/2022 Publicação: 29/04/2022 - destaquei);

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RECUSA JUDICIAL DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 418 DO TST. O juiz não está obrigado a homologar acordo extrajudicial apenas porque há manifestação de vontade das partes nesse sentido. **Constitui poder-dever do magistrado evitar eventuais vícios, atos simulados, fraudes ou excesso de lesividade a alguma das partes, em transação que lhe é submetida.** Assim, ao juiz incumbe não só propor a conciliação, mas, também, avaliar a pactuação proposta. Deve, pois, firmar seu convencimento para, só então, homologar, ou não, a avença, conforme disposto no artigo 765 da CLT. Nesse sentido é o que dispõem os artigos 855-D e 855-E da CLT. Ademais, a Súmula nº 418 do TST prevê que "a homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Dessa forma, a decisão agravada foi proferida em consonância com a notória, atual e reiterada jurisprudência desta Corte Superior, o que esgota a função



PROCESSO Nº TST- RR-1000461-88.2020.5.02.0028

uniformizadora desta Corte, razão pela qual não se cogita de reforma da decisão agravada. Precedentes. Agravo desprovido.” (Ag-RR - 1000548-21.2020.5.02.0068, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/06/2021 - destaquei);

“AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 418/TST. O Juiz não está obrigado a homologar acordo extrajudicial apenas porque há manifestação de vontades das partes nesse sentido. É poder-dever do Magistrado evitar eventuais vícios, atos simulados, fraudes ou excesso de lesividade a alguma das partes, em transação que lhe é submetida. Assim sendo, ao Juízo incumbe não só propor a conciliação, mas também avaliar a pactuação proposta. Deve, pois, firmar seu livre convencimento para, só então, homologar ou não a avença (artigo 765 da CLT). A Súmula 418 do TST ressalta, inclusive, que a homologação de acordo proposto pelas partes não constitui seu direito líquido e certo. Dessa forma, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput, do CPC/1973; arts. 14 e 932, III e IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido.” (Ag-RR - 1000479-75.2019.5.02.0083, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2021);

“RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. ALCANCE. ARTS. 855-B E SEQUINTE DA CLT. **Não havendo, nos autos, registro de descumprimento dos requisitos de validade do negócio jurídico e dos requisitos formais previstos no art. 855-B da CLT ou, ainda, indícios de lide simulada ou de desvirtuamento do instituto da transação,** não há óbice à homologação integral do acordo firmado entre partes, com quitação integral do contrato de trabalho extinto. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR - 1000129-18.2019.5.02.0009, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/06/2021 - destaquei);

“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE E PELO RECLAMADO. ANÁLISE CONJUNTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ART. 855-B DA CLT. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO PARCIALMENTE EM JUÍZO. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Tribunal Regional entendeu que "não pode tal avença, que é específica acerca do pagamento das verbas rescisórias, dar quitação tão ampla e irrestrita de objetos que escapam aos limites do que efetivamente está sendo pactuado, tais como perdas e danos, jornada extraordinária, adicionais de insalubridade e periculosidade". II. Os arts. 855-B a 855-E da CLT, inseridos pela Lei nº 13.467/2017, regulam a homologação



PROCESSO Nº TST- RR-1000461-88.2020.5.02.0028

judicial de transações extrajudiciais. Referidas disposições prestigiam a composição dos conflitos e dá relevo à manifestação espontânea da vontade das partes. III. No caso, não há discussões acerca do preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 855-B a 855-E da CLT. Não se tem registros de descumprimento dos requisitos de validade do negócio jurídico, tampouco indícios de prejuízos manifestos ao trabalhador ou vícios na vontade por ele manifestada. Diante disso, inexistente óbice à homologação total do acordo firmado entre as partes. IV. **Nesse sentido, fixa-se o entendimento no sentido de que em se tratando de processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, sob a vigência da Lei nº 13.467/2017, cabe ao magistrado o exame de todos os requisitos de validade do negócio jurídico, o que inclui a verificação da ocorrência de vícios de vontade e fraude, bem como do atendimento aos termos dos arts. 855-B a 855-E da CLT.** Ausentes de vícios, inexistente óbice à homologação total do acordo firmado entre as partes, inclusive da cláusula de quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho. V. Recursos de revista conhecidos, por divergência jurisprudencial, e aos quais se dá provimento." (RR - 1000661-98.2020.5.02.0027, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/08/2021);

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Tendo que vista que a matéria, sob o enfoque discutido nos autos, ainda não foi suficientemente enfrentada no âmbito desta Corte, deve ser reconhecida a transcendência jurídica. O e. TRT manteve a sentença que não homologou o acordo extrajudicial firmado entre as partes ao fundamento de que além de o referido negócio jurídico mostrar-se "desvantajoso e desproporcional aos trabalhadores", a ocorrência de sucessão de empregadores também é impeditiva da transação noticiada. O propósito da Lei nº 13.467/17, ao inserir os arts. 855-B a 855-E na CLT consiste em permitir a homologação judicial de transações extrajudiciais (concessões recíprocas) acerca das verbas decorrentes da extinção do contrato de trabalho, as quais poderão prever, inclusive, cláusula de quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho. **No entanto, conforme se depreende do art. 855-D da CLT, tais normas não criam a obrigação de o juízo homologar todo e qualquer acordo extrajudicial proposto pelas partes, notadamente quando não demonstrada a existência de concessões recíprocas ou, ainda, identificar vício de vontade ou ofensa ao ordenamento jurídico. Vale frisar que esta Corte já havia fixado o entendimento acerca da *quaesti*, ao editar a Súmula 418 no sentido de que "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Assim, não cabe ao Poder Judiciário tornar-se um mero "homologador" de acordos em que se identifica violação a dispositivos legais ou, ainda, vícios de consentimento das partes. Precedentes.** Dessa forma, no caso concreto, havendo registros no acórdão regional de descumprimento dos requisitos de validade do negócio jurídico e



PROCESSO Nº TST- RR-1000461-88.2020.5.02.0028

dos requisitos formais previstos no art. 855-B da CLT, assim como indícios de prejuízos à trabalhadora ou vícios na vontade por ela manifestada, resta evidenciada a invalidade do acordo extrajudicial firmado pelas partes. Do exposto, em que pese a transcendência jurídica reconhecida, é de se manter a negativa de seguimento ao recurso obstado. Nesse contexto, não tendo sido apresentados argumentos suficientes à reforma da r. decisão impugnada, deve ser desprovido o agravo. Agravo não provido" (Ag-AIRR-10745-67.2018.5.15.0098, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 03/12/2021);

"RECURSO DE REVISTA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. ARTIGO 855-B DA CLT. LEI Nº 13.467/17. Embora seja prevalente nesta Corte o entendimento de que a homologação de acordo constitui faculdade do julgador, a teor da Súmula nº 418 do TST (" A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança "), **é certo afirmar, também, que tal prerrogativa em relação às inovações trazidas pela Lei nº 13.467/2017 se dá apenas quando ausentes seus requisitos legais, que é o caso dos autos. Com efeito, em decisão devidamente fundamentada, o Regional não homologou o acordo extrajudicial, assentando claramente que não foram cumpridos os seus requisitos de validade.** sobretudo, diante da "falta de discriminação dos valores destinados a cada parcela, no presente acordo, como determina o art. 477, § 2º, da CLT", de modo que "Tal inconsistência inviabiliza, por exemplo, a aferição do montante devido a título de recolhimento previdenciário, bem como a regularidade da própria parcela". Diante desse contexto fático-probatório (vício no acordo extrajudicial), não se divisa a indicada afronta literal aos artigos 855-B e 855-D da CLT, nos moldes do preceituado na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido" (RR-10099-04.2018.5.03.0062, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 03/12/2021 – destaquei).

Da mesma forma, não se **há de falar em quitação ampla e irrestrita das parcelas do extinto contrato de trabalho.**

Isso porque o artigo 855-E da CLT não previu a possibilidade de quitações genéricas das obrigações trabalhistas, pela via do acordo extrajudicial, ao estabelecer:

"Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação **quanto aos direitos nela especificados.**

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo. (destaquei)



PROCESSO Nº TST- RR-1000461-88.2020.5.02.0028

Com efeito, ao dissertar sobre o aludido dispositivo, Elisson Miessa afirma:

"O referido artigo não deixa margem para dúvida: o acordo atingirá apenas os direitos especificados na petição do processo de homologação extrajudicial, não aplicando o entendimento da OJ 132, da SDI II, do C.TST.

Como bem adverte Rafael Lara Martins (Lei da Reforma Trabalhista: comentada artigo por artigo, 2017, pg. 311): 'a quitação havida no acordo extrajudicial jamais poderá ser feita pelo 'extinto contrato de trabalho', mas, sim, sobre o que foi detalhado na petição conjunta'.

Assim, os direitos decorrentes do contrato de trabalho que não forem expressamente objeto da petição de homologação do acordo extrajudicial não serão atingidos, podendo, conseqüentemente, ser objeto de reclamação trabalhista.

Noutras palavras, alcançará somente as parcelas previstas na petição, não exigindo nenhuma ressalva no tocante aos demais direitos não descritos na petição." (Miessa , Élisson, in Processo do Trabalho, 5ª edição, pg. 187 - destaquei).

No caso concreto, irretocável a decisão recorrida ao homologar parcialmente o acordo extrajudicial, restrito aos títulos e valores nele especificados.

Não conheço do recurso de revista.

Brasília, 24 de maio de 2023.

CLÁUDIO BRANDÃO
Ministro